

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS

Este Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças ("Contrato"), é celebrado em 11 de dezembro de 2019, entre:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da 1ª Emissão (conforme abaixo definido), neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário da 1ª Emissão"), representante dos titulares das Debêntures da 1ª Emissão (conforme abaixo definido) ("Debenturistas das Debêntures da 1ª Emissão");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme abaixo definido), neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", em conjunto com o Agente Fiduciário da 1ª Emissão, "Agente Fiduciário"), representante dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme abaixo definido) ("Debenturistas das Debêntures da 2ª Emissão", em conjunto com os Debenturistas das Debêntures da 1ª Emissão, "Debenturistas");

O Agente Fiduciário da 1ª Emissão e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão são doravante denominados, em conjunto, as "Partes" e, individualmente, "Parte";

CONSIDERANDO QUE a Assembleia Geral Extraordinária da **PARK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta junto a CVM, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Independência, nº 3302, Quadra 172, Lote 01E, Setor Central, CEP 74.055-045, inscrita no CNPJ sob o nº 29.641.242/0001-46 e na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE nº 52300039762 em 28 de março de 2018 ("Emissora"), realizada

em 19 de setembro de 2018, registrada na JUCEG sob o nº 20180833618 no dia 24 de setembro de 2018, em que foi aprovada a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, de 43.200 (quarenta e três mil e duzentas) debêntures (“Debêntures da 1ª Emissão”), no valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil reais) (“1ª Emissão” ou “Oferta”), a qual foi realizada nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”);

CONSIDERANDO QUE as características e condições das Debêntures da 1ª Emissão estão descritas no “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Park Empreendimentos Comerciais S.A.*” (“Escritura da 1ª Emissão”);

CONSIDERANDO QUE em cumprimento ao disposto na cláusula 3.9.1, item (i), da Escritura da 1ª Emissão, Renata Torres Goldfeld Peixoto, Jana Torres Goldfeld Moroni, Anna Paula Ferreira Batista Goldfeld Ucker, Anna Cristina Goldfeld Simões, Jan Cunha Goldfeld Filho, Ingrid de Grammont Goldfeld Fernandes, Ignacy Goldfeld, Paulo Roberto de Grammont Goldfeld, Jan Cunha Goldfeld e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, de Jan Cunha Goldfeld, Magali Torres Goldfeld e Hugo Cunha Goldfeld, celebraram em conjunto em 19 de setembro de 2018, o “*Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*” por meio do qual alienaram 6 (seis) imóveis de sua propriedade, todos devidamente descritos e individualizados no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da cidade de Goiânia, conforme descrição a seguir (“Contrato de Alienação Fiduciária” e “Imóveis”, respectivamente): (a) **Matrícula nº 1.220**: Um terreno urbano com 360,00m², medindo 30,00m de comprimento; por 12,00m de largura, compreendendo o trecho da projetada Rua 67-A, situada entre os lotes nºs 05 e 06, da quadra 172, e lote nº 03, da quadra 171-A, no Setor Norte-Ferrovário, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás; (b) **Matrícula nº 1.221**: Lote nº 5-6, quadra 172, à Rua 67, no Setor Norte, Zona Industrial, com área de 1.536,00m², medindo 30,00m de frente para a Avenida Independência, 30,00m de fundos, dividindo com a Rua 67-A, 51,20m pelo lado direito, dividindo com o lote nº 7-8, 51,20m pelo lado esquerdo, dividindo com os lotes nºs 2/4 e 1/3, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás; (c) **Matrícula nº 48.828**: Lote de terras de nº 1-2-3, da quadra 171-A, situado à Avenida Contorno, esquina com Rua 67-A, no Setor Norte, contendo a área de 2.343,80m², sendo pela Avenida Contorno 11,80m, 7,07m de chanfrado, 11,80m pela linha de fundo, 7,07m de chanfrado, 131,00m pela Rua 67-A e, 141,00m pela linha que divide com a Estrada de Ferro de Goiás, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás; (d) **Matrícula nº 48.829**: Um terreno urbano situado à Rua 67-A, no Setor Norte, contendo a área de 1.153,00m², formada por parte dos lotes nºs 7,8,9,10 e 11, da quadra nº 172 e parte dos lotes de nºs 1 e 2, da quadra nº 171-A, compreendido pelo Trecho da então projetada Rua 67-A citada, sendo pela linha de fundos 12,00m na projeção da linha divisória dos lotes 5-6 e 7-8, da quadra 172; lado direito, 94,00m com lote nº 1-2, da quadra 171-A; e, lado

esquerdo, 94,00m com os lotes 7-8 e 9-10-11, da quadra nº 172; e, 12,00m de frente pela Avenida Contorno; mais, o chanfrado do lote 1-2, da quadra 171-A, com 5,00m de frente pela Avenida Contorno; 7,07m de fundos pelo chanfrado do lote nº 1-2, da quadra 171-A; e, 5,00m pela lateral esquerda com terreno de Jan Cunha Goldfeld; mais, o chanfrado do lote 9-10-11, quadra 172, com 5,00m de frente pela Avenida Contorno; 7,07m de fundos pelo chanfrado do lote nº 9-10-11, da quadra 172; e, 5,00m pela lateral direita, com o terreno de Jan Cunha Goldfeld, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás; (e) **Matrícula nº 48.830**: Lote de Terras de nº 7-8, da quadra nº 172, situado à Rua 67, atual Avenida Independência, no Setor Norte, contendo a área de 3.276,80m², Zona Industrial, medindo 64,00m de frente pela Rua 67, 64,00m de fundos confrontando com a antiga Rua 67-A, 51,20m, pela linha que divide com o lote nº 9-11; e, 51,20m pela linha que divide com o lote nº 5-6; na cidade de Goiânia, Estado de Goiás; e (f) **Matrícula nº 48.831**: Lote de Terras de nº 9-10-11, quadra 172, situado à Avenida Independência, Setor Norte, contendo a área de 1.523,50m², medindo 46,20m de frente pela Avenida Contorno; 51,20m pelos fundos com os Lotes 7 e 8; 7,02m de chanfrado, pelo lado direito na linha da projetada Rua 67-A; 25,00m pelo lado direito com a projetada Rua 67-A; e, 25,00m pelo lado esquerdo com a atual Avenida Independência; na cidade de Goiânia, Estado de Goiás;

CONSIDERANDO QUE em cumprimento ao disposto nas cláusulas 1.11, 1.12, 1.13 e 4.1, inciso (xiv) do Contrato de Alienação Fiduciária, em que as partes se obrigaram após a efetiva transferência de titularidade e reemembramento dos Imóveis para a Companhia no âmbito das matrículas dos Imóveis, as obrigações pactuadas no Contrato de Alienação Fiduciária, as partes celebraram o “*Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*”, em 3 de fevereiro de 2019, para incluir a Companhia como Fiduciante do Contrato de Alienação Fiduciária, e alterar a descrição do imóvel alienado e de sua matrícula, que, após o reemembramento, passou a ser representado pela matrícula 142.696 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás (“Alienação Fiduciária de Imóvel” e “Imóvel”);

CONSIDERANDO QUE em cumprimento ao disposto na cláusula 3.9.1, (ii) da Escritura da 1ª Emissão, o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e a Emissora celebraram, em 19 de setembro de 2018, o “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Direitos Creditórios e de Outras Avenças*” por meio do qual a foram cedidos fiduciariamente (I) 100% (cem por cento) dos recebíveis a seguir listados decorrentes das atividades desenvolvidas no Empreendimento, a saber, o Mega Moda Park Shopping, empreendimento comercial em implantação na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Independência, nº 3302, Quadra 172, Lote 01E, Setor Central, CEP 74055-045, incluindo (i) 100% (cem por cento) dos recebíveis locatícios decorrentes da locação das lojas existentes no Empreendimento (“Lojas”) oriundos da celebração presente e futura de contratos de locação com os respectivos locatários das Lojas (“Locatários”), sendo tais contratos, os Locatários e demais características relevantes identificados e descritos no Anexo 2.1 ao presente instrumento, o qual será aditado de tempos em tempos, e (ii) 100% (cem por cento) dos valores pagos a título de cessão de direito de uso – “CDU” ou “luvas” referentes às Lojas (em conjunto,

“Recebíveis”) (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”, em conjunto com Alienação Fiduciária de Imóvel, “Garantias”); (II) a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, presentes e futuros, de titularidade da Emissora, sobre todos os valores a serem depositados e que forem mantidos (a) na conta nº 2.373-6, de titularidade da Emissora, aberta na agência 3684 no Banco Administrador, a ser utilizada para o depósito dos aluguéis das Lojas do Empreendimento e a ser utilizada para o depósito dos valores referentes a cessão de direito de uso – CDU ou luvas referentes às Lojas do Empreendimento (“Conta Vinculada de Recebíveis”), as aplicações financeiras feitas com os recursos depositados em tais contas, incluindo todos os títulos e valores mobiliários oriundos de tais aplicações e eventuais resgates, observado o disposto na legislação aplicável; e (III) a totalidade dos valores a serem depositados e que forem mantidos na conta nº 2.374-4, de titularidade da Emissora, aberta na agência 3684 no Banco Administrador, a ser utilizada para o depósito dos recursos líquidos decorrentes da integralização das Debêntures, as aplicações financeiras feitas com os recursos depositados em tal conta, incluindo todos os títulos e valores mobiliários oriundos de tais aplicações e eventuais resgates (“Conta Vinculada de Liquidação” e, em conjunto com as Contas Vinculadas de Recebíveis, “Contas Vinculadas”, conjuntamente, os “Direitos Creditórios das Contas”), observado o disposto na legislação aplicável (“Contrato de Cessão Fiduciária”, e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, “Contratos de Garantia”); e

CONSIDERANDO QUE em cumprimento ao disposto na cláusula 2.5.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, em que a Emissora deve promover, a cada 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato, a substituição do Anexo 2.1, mediante aditamento, a fim de refletir os novos direitos creditórios cedidos fiduciariamente, a Emissora realizou o “Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças” em 27 de setembro de 2019 (“Primeiro Termo Aditivo”);

CONSIDERANDO QUE foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 22 de novembro de 2019 a ser registrada na JUCEG e publicada nos termos do inciso I, do artigo 62 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, a emissão de 47.000 (quarenta e sete mil) de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária com garantia adicional real e fidejussória, da Emissora, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (“Debêntures da 2ª Emissão”), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, perfazendo o montante total de R\$ 47.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (a “2ª Emissão” e, em conjunto com a 1ª Emissão, as “Emissões” ou “Obrigações Garantidas”);

CONSIDERANDO QUE as características e condições das Debêntures da 2ª Emissão estão descritas no “Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Park Empreendimentos Comerciais S.A.” (“Escritura da 2ª Emissão” e, em

conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, as “Escrituras de Emissão”), celebrada em 26 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO QUE nos termos da cláusula 3.9.1, item (i) da Escritura da 2ª Emissão, a Companhia obrigou-se a outorgar em garantia dos Debenturistas da 2ª Emissão a alienação fiduciária do imóvel representado pela matrícula 142.696 do Cartório de Registro de Imóveis da 2º Circunscrição da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, de propriedade da Emissora;

CONSIDERANDO QUE nos termos da cláusula 3.9.1, item (ii) da Escritura da 2ª Emissão, a Emissora obrigou-se a outorgar em garantia dos Debenturistas da 2ª Emissão a cessão fiduciária (i) Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente no âmbito da 1ª Emissão; e (ii) todos os Direitos Creditórios das Contas;

CONSIDERANDO QUE as Garantias serão compartilhadas entre os Debenturistas da 1ª Emissão e os Debenturistas da 2ª Emissão, nos termos da Escritura da 1ª Emissão e da Escritura da 2ª Emissão, tendo tal compartilhamento de garantias sido aprovado pelos Debenturistas da 1ª Emissão em assembleia geral de debenturistas realizada em 26 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO QUE as Partes, de acordo com as aprovações acima, decidem celebrar o presente instrumento, a fim de regular o compartilhamento das garantias a serem outorgadas, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas aqui empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuídos nos instrumentos relativos à 1ª Emissão e à 2ª Emissão (“Documentos das Operações”). Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

2. OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto (i) regular a relação entre os Debenturistas no âmbito das Emissões; e (ii) especificar os procedimentos para excussão das Garantias.

2.2. Na data de assinatura deste Contrato, o valor do crédito de cada uma das Debentures corresponde a (“Valor das Emissões”):

- (a) **Debêntures da 1ª Emissão:** R\$ 43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil reais) que representa 48% (quarenta e oito por cento) do total das Dívidas com os Debenturistas; e

- (b) **Debêntures da 2ª Emissão:** R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais) que representa 52% (cinquenta e dois por cento) do total das Dívidas com os Debenturistas.

3. COMPARTILHAMENTO DAS GARANTIAS E PROCEDIMENTOS PARA O VENCIMENTO ANTECIPADO DAS ESCRITURAS DE EMISSÃO

3.1. Caso ocorra a declaração de vencimento antecipado das Debêntures por conta da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos das Escrituras de Emissão, qualquer quantia, bem, direito ou outro benefício que os Debenturistas da 1ª Emissão ou os Debenturistas da 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 1ª Emissão ou pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, eventualmente recebam, em juízo ou fora dele, da Emissora ou de qualquer terceiro em pagamento, antecipado ou não, das Debêntures, em decorrência de excussão das Garantias e/ou da execução das Escrituras de Emissão, tal montante deverá ser compartilhado entre os Debenturistas, *pro-rata* e conforme o Percentual de Participação de cada um. Para fins de esclarecimento, serão também compartilhados quaisquer valores recebidos em decorrência de pagamentos de encargos ordinários e moratórios.

3.1.1. Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigam-se a, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que verificarem qualquer recebimento nos termos da Cláusula 3.3 acima, de forma desproporcional (para mais ou para menos) ao valor recebido, relativamente ao valor do respectivo montante, comunicar por correio eletrônico ao Agente Fiduciário da outra emissão, para que convoquem Reunião de Credores (conforme definido abaixo), no prazo previsto na Cláusula 3.5 a seguir, para deliberarem sobre a forma que será compartilhado o crédito recebido de maneira desproporcional, sendo certo que qualquer valor recebido em excesso por qualquer dos Debenturistas será tido como recebido em depósito nos termos do artigo 627 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil Brasileiro”), sem incidência de juros, remuneração ou correção monetária.

3.1.2. Os recursos recebidos deverão ser compartilhados entre todos os Debenturistas, na forma aprovada na Reunião de Credores (conforme definido abaixo), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a referida Reunião de Credores.

3.2. Cada Debenturista, representados pelo Agente Fiduciário, desde já se obriga a comunicar, por escrito (podendo ser por correio eletrônico) ao outro Debenturista, representado pelo Agente Fiduciário, a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento no âmbito das Escrituras de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ciência.

3.3. Na hipótese de declaração do vencimento antecipado de qualquer das Debêntures, o seguinte procedimento será adotado:

- (i) Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, deverão, em conjunto, exigir o pagamento pela Emissora e/ou pelos Fiadores das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, de acordo com os procedimentos do Contrato de Cessão Fiduciária, utilizar os recursos da Conta Vinculada para quitação parcial das Obrigações Garantidas (de forma *pro rata*) e, na sequência, iniciar a execução judicial ou extrajudicial das Escrituras de Emissão e Contratos de Garantia.

3.4. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, comprometem-se a praticar todos os atos necessários para cobrar as Obrigações Garantidas e executar as Garantias, devendo nomear escritório de advocacia para tal fim e proceder com a cobrança das dívidas e execução das Garantias, observando o disposto abaixo.

3.4.1. As medidas judiciais e/ou extrajudiciais para a execução ou excussão de qualquer das Garantias, deverão ser tomadas mediante propositura de uma única ação judicial, patrocinada por um escritório de advocacia habilitado nas jurisdições aplicáveis, que representará os interesses de todos os Debenturistas.

3.4.2. Observado o disposto na Cláusula 3.4.3 abaixo, caso qualquer Debenturista venha a, individualmente, ajuizar, por conta e em benefício próprio, as medidas que entender cabíveis para cobrar seu respectivo crédito decorrente das Debêntures, o produto de eventual excussão das Garantias deverá ser compartilhado entre todos os Debenturistas, na forma do Percentual de Participação das Emissões.

3.4.3. Sem prejuízo do direito de reembolso de todas as despesas incorridas pelo Credor e/ou pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos nas Escrituras de Emissão, bem como todas as despesas incorridas com medidas judiciais e/ou extrajudiciais para o recebimento dos créditos do Credor, incluindo a execução ou excussão das Garantias, os honorários e despesas do escritório de advocacia e de eventuais terceiros contratados para os fins previstos nesta cláusula, serão rateadas entre os Debenturistas, proporcionalmente ao respectivo Percentual de Participação.

3.4.4. Caso qualquer Agente Fiduciário deixe de tomar as providências de sua responsabilidade para viabilizar a adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais de excussão das Garantias (“Debenturista Inadimplente”), conforme cláusula 3.4.2 acima, os demais Debenturistas, representados pelo respectivo Agente Fiduciário estão, desde já, autorizados a tomar todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais definidas, sem a presença do Debenturista Inadimplente, o qual permanecerá obrigado ao pagamento das despesas incorridas para tanto, nos termos da Cláusula 3.4.3 acima.

3.5. A distribuição de quaisquer recursos provenientes de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais (observado o disposto nos Contratos de Garantia) para exigir, cobrar, receber, executar, vender, ceder ou, por outra forma, alienar e entregar as Garantias (no todo ou em parte), pelos preços, termos e condições adequados ou necessários para a integral quitação das obrigações decorrentes dos Documentos das Operações deverá ocorrer estritamente de acordo com o Percentual de Participação, bem como em conformidade com as demais condições previstas neste Contrato.

3.6. Os Debenturistas, representados por seu Agente Fiduciário, por este Contrato, declaram-se beneficiários conjuntos, não solidários, não subordinados e em igualdade de condições (*pari passu*), das Garantias, na proporção dos Percentuais de Participação.

4. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO DAS REUNIÕES DE CREDORES E DELIBERAÇÕES

4.1. A Reunião de Credores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, que representem 100% (cem por cento) das Dívidas e, caso não seja verificado o quórum estabelecido nesta Cláusula, fica automaticamente convocada nova Reunião de Credores a ser realizar no próximo Dia Útil, observado o disposto na cláusula 3.5 (i), acima, que será instalada com pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

4.2. A Reunião será presidida por preposto do Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário que convocar ou que solicitar a Reunião de Credores ou, caso a reunião tenha sido solicitada pelo Agente Fiduciário, será presidida por preposto do Debenturista detentor do maior Percentual de Participação presente.

4.3. Não obstante as disposições da Cláusula 4.2. acima serão consideradas validamente instaladas as Reuniões de Credores que contem com a participação de todos os Debenturistas, independentemente de ter havido convocação.

4.4. Os votos de cada Debenturista, representados pelo Agente Fiduciário, nas Reuniões de Credores, serão computados de acordo com os respectivos Percentuais de Participação, sendo que cada R\$1,00 (um real) de crédito corresponderá a 1 (um) voto nas referidas Reuniões de Credores.

4.5. Dependerão da aprovação de Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures:

- (i) alteração, rescisão, rescisão, resolução ou denúncia do presente Contrato;

- (ii) escolha de profissional ou escritório de advocacia para atuar na defesa de interesses dos Debenturistas, bem como todos os termos de sua contratação, inclusive valor e forma de pagamento dos honorários; e
- (iii) aprovação das medidas judiciais e/ou extrajudiciais para o recebimento das Dívidas, incluindo a execução ou excussão, de forma conjunta ou separada, das Garantias, quando da ocorrência de qualquer declaração de vencimento antecipado por conta da ocorrência de Evento de Inadimplemento nos termos das Escrituras de Emissão.

4.6. As decisões tomadas em Reunião de Credores, observado o quórum para aprovação das deliberações na cláusula 4.2., vincularão todos os Debenturistas (incluindo aqueles que não comparecerem à Reunião de Credores) e serão objeto de atas com posterior envio pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a todos os Debenturistas, inclusive aqueles que não tiverem comparecido à Reunião de Credores

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. Este Contrato vigorará a partir da presente data até a data em que todas as obrigações estabelecidas na Escritura da 1ª Emissão e/ou na Escritura da 2ª Emissão tenham sido integral e definitivamente cumpridas, incluindo, mas não se limitando ao pagamento de todas as Obrigações Garantidas.

6. CONFIDENCIALIDADE

6.1. Todas as informações relativas a este Contrato, inclusive o que vier a ser discutido e acordado nas Reuniões de Credores bem como for lavrado em suas respectivas atas, além de quaisquer prestações de contas por parte do Agente Fiduciário quaisquer outras comunicações entre o Credor com relação a este Contrato são confidenciais ("Informações Confidenciais").

6.2. As disposições contidas nesta cláusula permanecerão em vigor durante a vigência deste Contrato e das Escrituras de Emissão.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 As Partes concordam que as obrigações previstas neste Contrato estão sujeitas a execução específica, a qual poderá ser judicialmente demandada nos termos dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo da indenização por perdas e danos incorridos pela Parte demandante como resultado do não cumprimento de tais obrigações.

7.2 Este Contrato e os demais Documentos das Operações contêm o entendimento integral entre as Partes sobre os assuntos neles tratados e substituem todas e quaisquer discussões, entendimentos, comunicações, memorandos, correspondências, propostas,

tratativas e acordos preliminares entre as Partes ou qualquer de seus representantes, verbais ou escritos, que antecederam sua assinatura.

7.3 As Partes reconhecem que (i) os direitos, pretensões, faculdades, poderes e recursos nos termos deste Contrato e dos demais Documentos das Operações são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos, pretensões, faculdades, poderes e recursos previstos em lei ou por qualquer outro acordo; (ii) a renúncia, por qualquer das Partes, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido neste Contrato e nos demais Documentos das Operações; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.

7.4 O não cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato sujeitará a Parte infratora às medidas judiciais cabíveis com vistas à obtenção da tutela específica da obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

7.5 A não exigência imediata, por qualquer das Partes, do cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

7.6 Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como seus sucessores, endossatários e/ou cessionários a qualquer título, sendo as Partes responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

7.7 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

8. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

8.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

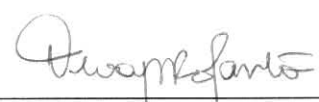
E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 11 de dezembro de 2019.

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato entre Credores e
Compartilhamento de Garantias celebrado em 11 de dezembro de 2019)

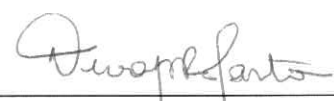
**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

(COMO REPRESENTANTE DOS DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO)

	
Nome: _____	Nome: _____
Cargo: _____	Cargo: _____

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

(COMO REPRESENTANTE DOS DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO)

	
Nome: _____	Nome: _____
Cargo: Bianca G. Portásio Procuradora	Cargo: Viviane Rodrigues Diretora

Testemunhas:

1. 
Nome: **Karl William B. Teodoro**
RG: **43091147-2**
CPF/ME: **406359748-27**

2. 
Nome: **RAFAEL FERNANDES DA SILVA**
RG: **48.027.005-3 SSP/SP**
CPF/ME: **394.613.028-35**